

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PREGÃO ELETRÔNICO S. R. P. Nº 016/2022 – PMLA.**

**Processo Administrativo nº 051202/2022 – PMLA.**

**Interessada:** Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Limoeiro do Ajuru.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**REFERENTE:** 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº0901016/2023-PMLA/SEMED, Nº 0901017/2023-SMS, Nº 0901018/2023-FMAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se dos autos do Processo na modalidade Pregão Eletrônico Nº 016/2022-PMLA, para aditamento dos Contratos, nº 0901016/2023-PMLA/SEMED, nº 0901017/2023 – PMLA/SMS, nº 0901018/2023-PMLA/FMAS, firmados com a Empresa **V.F. SANTANA -ME** – CNPJ: **06.935.086/0001-20**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 016/2022 – PMLA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com um período de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Constam no Processo os seguintes documentos: Ofício do Departamento de Contratos– DC/PMLA a Empresa, Documento de aceite da Empresa ao Departamento de Contratos, Certidões de Regularidade da Empresa, Despacho ao Setor de Contabilidade, Dotação Anexada pelo setor de contabilidade, Contratos nº 0901016/2023-PMLA/SEMED, nº 0901017/2023 – PMLA/SMS, nº 0901018/2023-PMLA/FMAS, Autorizo do Prefeito, Despacho para Assessoria Jurídica, Minuta dos Aditivos, Parecer Jurídico, **1º Termo Aditivo de Prazo**.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

**ANÁLISE**

Preliminarmente, importante frisar que, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Ademais, o município objetiva a realização da prorrogação dos Contratos nº 0901016/2023-PMLA/SEMED, nº 0901017/2023 – PMLA/SMS, nº 0901018/2023-PMLA/FMAS. No que concerne informar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, que assim dispõe:

“Art. 57- A duração dos contratos redigidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”.

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** deverá preservar as mesmas obrigações contratuais, tal como prevista nos Contratos nº 0901016/2023-PMLA/SEMED, nº 0901017/2023 – PMLA/SMS, nº 0901018/2023-PMLA/FMAS, sendo juntada aos autos a manifestação de interesse da **CONTRATANTE**.

### CONCLUSÃO

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a Prorrogação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente determinado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, de 28 de Dezembro de 2023.

---

**Maria Regina Ferreira Farias**  
*Coordenadora do Controle Interno*  
**Portaria nº 119/2022-PMLA/GP**